



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)

Suprima-se o art. 71 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025, embora em sua ementa principal trate da tributação de aplicações financeiras e ativos virtuais, contém em seu Art. 71 dispositivos que alteram a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre a concessão do benefício do seguro-desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal. Tais alterações impõem restrições significativas ao acesso a esse benefício essencial para a subsistência de milhares de famílias de pescadores artesanais em todo o País.

Conforme o texto do referido Art. 71, a concessão do benefício do seguro-desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal, somente ocorrerá após a homologação do Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) pelo Governo municipal ou distrital da localidade do solicitante, nos termos do regulamento. Essa exigência de homologação do documento pela prefeitura torna-se uma condição obrigatória para a concessão do benefício, o que representa um entrave burocrático e uma potencial barreira ao acesso ao direito.

Adicionalmente, a Medida Provisória em questão limita o acesso ao benefício do SeguroDefeso ao estabelecer novos critérios de acesso, os quais estão limitados à dotação orçamentária. Essa limitação orçamentária pode comprometer



a universalidade e a efetividade do benefício, deixando desamparados aqueles que dependem diretamente dessa política pública.

As entidades representativas dos pescadores artesanais, como a Federação dos Pescadores e Aquicultores do Estado do Rio Grande do Sul (FEPARS), manifestam profunda preocupação com a transferência da responsabilidade pela gestão e operacionalização do seguro-defeso para as prefeituras. Conforme destacado no ofício encaminhado a esta Casa Legislativa, muitas administrações municipais não dispõem da estrutura administrativa, técnica e financeira necessária para garantir a execução justa e eficiente do benefício. Essa mudança representa um risco grave à continuidade e à efetividade do seguro-defeso, podendo gerar sérias consequências sociais e econômicas para as comunidades pesqueiras.

Diante do exposto, a supressão do Art. 71 da Medida Provisória nº 1.303/2025 é medida imperativa para salvaguardar os direitos dos pescadores artesanais, garantir a continuidade e a efetividade do seguro-defeso e evitar a precarização de uma política pública de extrema relevância social. A manutenção do Art. 71 comprometeria a segurança alimentar e a dignidade de milhares de famílias que dependem exclusivamente da pesca artesanal para sua subsistência

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

Deputado Alceu Moreira
(MDB - RS)

